



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2020,**  
**de 03 de julho de 2020.**

**EMENTA: Prorroga critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Caraúbas – RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

**CONSIDERANDO** o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

**CONSIDERANDO** a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle que evitem a aglomeração de pessoas e além de procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**CONSIDERANDO** a manutenção de diálogo entre a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caraúbas-RN, representantes do segmento comercial autônomo e o Poder Público Municipal, acerca de medidas a serem observadas por ocasião de retomada gradativa e controlada da atividade comercial,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas por 07 (sete) dias, no período de **05 de julho (domingo) a 11 de julho (sábado) do corrente ano**, as medidas constantes do **Decreto Municipal nº 98/2020, de 20 de junho de 2020**, devendo ao final ser reavaliada a situação pelo Gestor Municipal sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2020.

*Antônio Alves da Silva*  
Prefeito Municipal